



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Clear Tecnologia da Informação Ltda-EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador JOELSON SALES SILVA**, brasileiro, casado, RG: 4054038-5 – SESEG/AM, CPF: 437.045.812-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 21 de Junho, 80 – Compensa, CEP.: 69035-000; e a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13600065970, sediada na Rua Franco de Sá, 270, Sala 408, Bairro São Francisco – CEP 69.079-210, Manaus/Am, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º 30.088.923/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Cédula de Identidade n.º 187644536 SSP/SP e CPF n.º 101.346.668-36, com residente e domiciliado na Rua Lazaro Suave, 333, Apto.151, bairro de City Bussocaba, Bairro Osasco/SP, CEP.: 06.040-470, em consequencia do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2019-SRP/CMM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.10000.10718.0.001440, doravante denominado por **PROCESSO** na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se prestação de serviço de empresa especializada para Locação de 03 Servidores Hiperconvergentes com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

backup, equipamentos de informática, abrangendo fornecimento de equipamentos, componentes, transporte, software, instalação e configuração do equipamentos e capacitação no uso; Locação de Switch Ethernet (topo de rack) 18 (dezoito) portas 1/10/25 Gbe compatíveis SFP/SFP+ 4 portas, e Serviço de Migração e Repasse de conhecimento, conforme Termo de Referencia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses (fixado no Edital), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 74.825,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais) totalizando R\$ 897.900,00 (oitocentos e noventa e sete mil e novecentos reais), bem como R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), em uma única parcela, a título de dispêndio inicial para Serviço de Migração e Repasse de conhecimento Datacenter, para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, para o exercício de 2019, na classificação: Unidade Orçamentária: 01101 - Câmara Municipal de Manaus, Programa de Trabalho: 0112201222181, Naturezas das Despesas: 33904012 – Locação de Equipamentos de TIC-SERVIDORES/STOR; 33904010- Locação de Equipamentos de TIC- ATIVOS DE REDE e 33904099- Outros Serviços de TIC, Fontes de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários, sendo emitido **Nota de Empenho n. 2019NE00416**, no valor de R\$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais) referente ao Serviço de Locação de 03 (três) Servidores Integrados Hiperconvergentes com Backup para Datacenter para uso Institucional da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referencia, para atender os meses de novembro e dezembro do exercício corrente, ficando as demais parcelas para o exercício de 2020; **Nota de Empenho n. 2019NE00417**, no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais) referente ao Serviço de Locação de 1 (um) Switch Ethernet (Topo de Rack) 18 (dezoito) portas 1/10/25 GBE compatíveis SFP/SFP+ e 4 (quatro) portas 100 GBE com redundância, conforme Termo de Referencia, para atender os meses de novembro e dezembro do exercício corrente, ficando as demais parcelas para o exercício de 2020; e **Nota de Empenho n. 2019NE00418**, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), em uma única parcela, para serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

Migração e Repasse de Conhecimento Datacenter para uso institucional da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço dos equipamentos, da instalação e ativação é fixo e irremovível.

6.2. O preço dos demais serviços de locação poderá, de acordo entre as partes, ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Município, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pelo atraso ou por ocorrência, até o limite de 20%, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso II do artigo em comento;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo em destaque.

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará à Câmara Municipal de Manaus, além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – Nos casos das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação;

V – A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo** – Ficará impedido de contratar com a Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**Parágrafo Terceiro:** A desistência, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do Contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

Na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo devidamente convocada, salvo por motivos justos decorrentes de fatos supervenientes e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a **CONTRATADA** regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II – na mesma pena incorre a **CONTRATADA** que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

**Parágrafo Quarto:** A multa prevista neste item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Quinto:** Se a **CONTRATADA** não recolher à Câmara Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo Sexto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Do ato que aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto no caso da Alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão.

**Parágrafo Oitavo:** Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões dos Arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Art. 100 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



## CONTRATO N. 011/2019

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
DIRETORIA GERAL



**CONTRATO N. 011/2019**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** irá promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:**

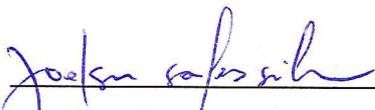
E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 21 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_

**JOELSON SALES SILVA**

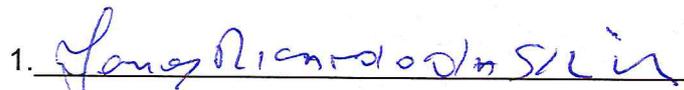
Presidente da Câmara Municipal  
de Manaus

  
\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**

Clear Tecnologia da Informação Ltda-  
EPP

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_

CPF

2.   
\_\_\_\_\_

CPF